

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 018/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, nº 164 - 2º andar, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba-SP - São Paulo, CEP 06.543-312, neste ato representada legalmente pelo Sr. **VITTORIO DANESI**, CI RNE nº W331048-5 (SE/DPMF/DPF) e inscrito no CPF nº 008.292.718-99, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 7105/2015, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO** nº 018/2015 nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de **3,86%** (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 018/2015, que versa sobre o fornecimento e prestação de serviço de solução de impressão corporativa.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A Cláusula Sexta do Contrato nº 018/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 - O valor global estimado do Contrato é **R\$ 158.481,60** (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);"

"6.1.1 - O valor relativo a alteração quantitativa do objeto do Primeiro Termo Aditivo corresponde a **R\$ 5.887,20** (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);"

"6.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor **mensal** estimado de **R\$ 13.206,80** (treze mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos);"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

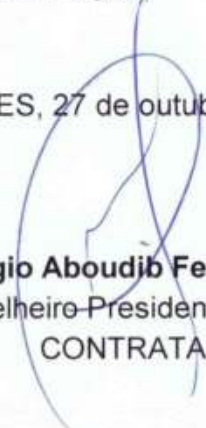
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 018/2015 independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 27 de outubro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro-Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Vittorio Danesi
Simpres Comércio, Locação e Serviço S.A.
CONTRATADA



ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

Modelo	Quantidade	Custo fixo unitário	Custo fixo mensal	Projeção mensal de impressão	Custo por página	Custo variável mensal estimado	Custo mensal Total
Multifuncional laser monoc. Samsung SL-M4070RF	42	R\$ 108,58	R\$ 4.560,36	111.730	R\$ 0,03	R\$ 3.351,90	R\$ 7.912,26
Impressora monoc. A4 Samsung SLM4020ND	21	R\$ 47,53	R\$ 998,13	15.940	R\$ 0,03	R\$ 478,20	R\$ 1.476,33
Multifuncional laser monoc. Samsung SL-M5370LX	4	R\$ 244,26	R\$ 977,04	44.730	R\$ 0,03	R\$ 1.341,90	R\$ 2.318,94
Impressora Laser Colorida A4 - Samsung CLP 775ND	4	R\$ 117,33	R\$ 469,32	1.737	R\$ 0,20	R\$ 347,40	R\$ 816,72
Impressora Laser Color A3 - Xerox - PHASER 7500DN	1	R\$ 335,15	R\$ 335,15	1.737	R\$ 0,20	R\$ 347,40	R\$ 682,55
Totais	72		R\$ 7.340,00	175.874		R\$ 5.866,80	R\$ 13.206,80
Custo mensal total (estimado): R\$ 13.206,80							



ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 01563/2016-9

Processos: 03734/2016-7, 02840/2016-3, 02921/2015-5, 02926/2015-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Criação: 16/11/2016 20:45

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Assunto: Prestação de Contas Anual

Responsáveis: Paulo Marcio Leite Ribeiro - Prefeito Municipal

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 1047/2016-6 (fls. 54-55), com fulcro nos artigos 56, II da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

CITAR, os responsáveis: Sr. Paulo Marcio Leite Ribeiro - Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto ao que foi exposto na Instrução Técnica Inicial ITI - nº 1047/2016-6.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 1047/2016-6 e Relatório Técnico 441/2016, para remessa ao interessado, juntamente com os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória - ES, 16 de novembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Contrato nº 031/2016

Processo TC-6451/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: 3QA Tecnologia Eireli - ME

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões para os softwares VMware VSphere Enterprise Plus e VMware VCenter Server Standard, conforme as especificações descritas e detalhadas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 08/2016.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados no dia seguinte ao da publicação no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 16 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 018/2015

Processo TC-7105/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

OBJETO: Alteração quantitativa do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de 3,86 (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao valor do referido Contrato, que versa sobre o fornecimento e prestação de serviço de solução de impressão corporativa.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.587,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Vitória, 27 de outubro de 2015.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9795/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9795/2016, **RATIFICOU** a contratação da **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda-EPP**, visando à inscrição de servidor desta Corte de Contas, para participação no evento **"Licitações, Contratações Direta, Pregão e SRP"**, no valor total de **R\$ R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA N N° 075, de 17 de novembro de 2016.

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2016 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2016, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

Considerando os termos da Decisão Plenária TC - 01/2016, na qual decide que o recesso de fim de ano desta Corte terá início em 17 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES; e,

Considerando também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades que compõe a estrutura organizacional do TCEES que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2016, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.